MENSAGEM Nº 107/2022

Ao Senhor
NEY PATRÍCIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*".

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar as disposições do inciso IX do § 7º, do art. 347 e o art. 353, da Lei Complementar nº 82/2003 – Código Tributário Municipal, consoante justificativa a seguir apresentada:

Redação proposta:

> **IX** - para a apuração do valor do ISSQN estimado sobre as obras de construção civil deverá ser considerada a seguinte Fórmula Geral:
>
> FÓRMULA GERAL
>
> VALOR ESTIMADO DO ISSQN = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x
> FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB 0,40 (fator de mão de obra) x 5% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil);

Justificativa: A alteração proposta visa majorar em 1% (um por cento) o tributo de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, à luz da responsabilidade fiscal, para o fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

Artigo 353:

Redação proposta:

> **Art. 353.** Quando se tratar de prestação de serviço por empresas, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – será calculado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, das seguintes alíquotas:

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187.

I - os serviços dos subitens 4.01 a 4.21, 8.01, 8.02, 25.01 e 25.02 – 4,0% (quatro por cento);

II - revogado;

III - demais modalidades de serviço da Lista de Serviços – 5,0% (cinco por cento);

IV - os serviços eventuais constantes do item 12 da Lista de Serviços, quando promovidos exclusivamente por entidades sem fins lucrativos, e grêmios e/ou diretórios estudantis e; os serviços constantes dos itens 12.01 (Espetáculos teatrais) e 12.03 (Espetáculos circenses) da Lista de Serviços – 3% (três por cento);

[...]

§ 6º Para os serviços descritos no item 16.01 da Lista de Serviços, exclusivamente quando tratar-se de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias de serviços públicos, aplicar-se-á a alíquota de 3,0% (três por cento).

Justificativa: A alteração proposta visa majorar em 1% (um por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, excetuando-se a alíquota pertinente ao transporte coletivo, prestado por empresas concessionárias de serviços públicos, que para evitar-se o aumento da tarifa mantém-se no valor anterior, à luz da Responsabilidade Fiscal, para o fim de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas.

É de conhecimento público que com a pandemia da Covid-19, as contas públicas municipais tiveram grande impacto, com a diminuição de entrada de receitas, sem que houvesse a contrapartida da diminuição das despesas, ao contrário, o Município precisou ampliar os repasses na área da saúde, em especial para o Hospital Municipal Padre Germano Lauck, bem como manteve o pagamento de todos os servidores, excetuado as verbas abrangidas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Durante a pandemia, a área econômica mais afetada foi a turística com as medidas sanitárias de restrição de locomoção impostas, e que afetaram o mundo todo, impedindo que o turista chegasse até Foz do Iguaçu, o que impactou significativamente o ingresso de receitas advindas destas atividades.

Com o fim das restrições em 2022, houve um movimento de retomada do crescimento da receita de ISSQN, contudo os patamares previstos para este exercício é de um crescimento real em torno de 2% a 3%, aumento este insuficiente ante as despesas impactadas pela diminuição de ingressos via transferências de receita, em especial do ICMS, que terá uma diminuição prevista para o exercício de 2023 de aproximadamente 27 milhões de reais.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187.

.../Mensagem nº 107/2022 – fl. 03

Ademais, o executivo vem efetuando o repasse integral do IRRF dos servidores para o caixa da FOZPREV, para fins de recompor os Fundos, impactados pela inexistência do recolhimento devido da contribuição patronal, em legislaturas anteriores, de responsabilidade do Executivo Municipal.

Há estudo apresentado por aquela autarquia que dá conta de que o repasse atual será insuficiente a partir de julho de 2023, o que ocorrendo, impactaria diretamente a folha de pagamentos do Município, extrapolando o limite com gastos de pessoal, já que passará a ser responsabilidade deste ente o complemento dos valores faltantes.

Destaque-se neste ponto, que além do acréscimo das receitas, é imprescindível que ocorra uma reforma da Previdência, sob o risco de grave crise previdenciária no Município.

Assim, por todo o exposto, a fim de manter o equilíbrio entre receita e despesas do erário, se faz necessário majorar as alíquotas de todos os serviços de ISSQN, que respeitado a anterioridade anual do exercício e nonagesimal, tem uma previsão de aumento calculado em aproximadamente R$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais) por ano, medida esta que somada a outras ações fiscais, como melhoria nos modos fiscalizatórios, contratação de softwares adequados, qualificação de pessoal, melhorias na estrutura administrativa, entre outras medidas devem equacionar as contas públicas para o equilíbrio primado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar, em **caráter de urgência**, para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, em 12 de dezembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30/2022
EM 12/12/2022

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município*.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º A Lei Complementar nº 82, de 24 de dezembro de 2003, que *Institui o Código Tributário Municipal e estabelece Normas Gerais de Direito Tributário aplicáveis ao Município,* passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 347.** [...]

[...]

§ 7º [...]

[...]

IX - para a apuração do valor do ISSQN estimado sobre as obras de construção civil deverá ser considerada a seguinte Fórmula Geral:

FÓRMULA GERAL

VALOR ESTIMADO DO ISSQN = ÁREA (construída, descoberta ou de projeção) x FATOR MULTIPLICADOR (fator multiplicador do Anexo X) x CUB x 0,40 (fator de mão-de-obra) x 5% (alíquota do ISSQN sobre obras de construção civil);

[...]" (NR)

"Art. 353. Quando se tratar de prestação de serviço por empresas, o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – será calculado mediante a aplicação, sobre a base de cálculo, das seguintes alíquotas:

I - os serviços dos subitens 4.01 a 4.21, 8.01, 8.02, 25.01 e 25.02 – 4,0% (quatro por cento);

II - revogado;

III - demais modalidades de serviço da Lista de Serviços – 5,0% (cinco por cento);

IV - os serviços eventuais constantes do item 12 da Lista de Serviços, quando promovidos exclusivamente por entidades sem fins lucrativos, e grêmios e/ou diretórios estudantis e; os serviços constantes dos itens

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187.

.../Projeto de Lei Complementar – fl. 02

12.01 (Espetáculos teatrais) e 12.03 (Espetáculos circenses) da Lista de Serviços – 3% (três por cento);

[...]

§ 6º Para os serviços descritos no item 16.01 da Lista de Serviços, exclusivamente quando tratar-se de transporte coletivo, prestados por empresas concessionárias de serviços públicos, aplicar-se-á a alíquota de 3% (três por cento).

[...]" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **107/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 82, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: ef70624a-0126-4d98-b029-0fd39a3b8187

Hash do Documento

C811C35602B48D8B0BF58615E3294B5FEDBF2E25DF60316D7F442195AADAE01E

Anexos

107 - ALTERA LC 82-2003 - ARTS. 347 E 353 - 07-12-2022.pdf - **ca7467d4-109b-4702-a922-4cd42647ebf0**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 12/12/2022 10:31:52 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.